



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

ATO DE ARQUIVAMENTO

78784/2020
SUPRAM TM

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº. 21103/2014/001/2014 foi formalizado em 13/10/2014;

Considerando que no dia 22/01/2016, conforme documento apresentado pelo empreendedor (R020923/2016) foi por ele solicitada a suspensão da análise do processo de licenciamento;

Considerando que após análise da solicitação, esta Superintendência fez a suspensão temporária do referido processo de licenciamento, pelo período de 01(um) ano contado da data de 22/01/2016, a pedido do empreendedor. Contudo, até a presente data, o mesmo não manifestou sobre a retomada da continuidade da análise do processo;

Considerando ainda, a entrada em vigor no dia 06/03/2018 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP/DCP nº. 980/2018 de 15/05/2019, para que fosse apresentada manifestação ao interesse de prosseguimento do referido processo, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data supracitada, bem como realizar novo enquadramento de acordo com a nova DN, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que o empreendedor não se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, não requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 74/2004 e nem mesmo procedeu com seu reenquadramento de acordo com a nova DN 217/2017;

Considerando que os prazos concedidos transcorreram sem que fosse promovido o reenquadramento solicitado;

Considerando que o prosseguimento do feito se apresenta inviável, haja vista o que dispõe o art. 38, inciso III, da DN COPAM nº. 217/2017;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do PA COPAM nº. 21103/2014/001/2014, relativo ao empreendedor COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG / REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL LINHA TRONCO TRIÂNGULO, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.261.473/0001-85, município de Uberaba /MG, em razão do não atendimento ao reenquadramento solicitado e a não manifestação sobre a retomada da continuidade da análise do processo, conforme exposto acima.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia-MG, em 18 de fevereiro de 2020.

Kamila Borges Alves
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400